



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 0244-CJ, de 20 de junho de 2018

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 35057 em nome da empresa Transportadora Turística Petitto Ltda, conforme Processo nº 201800029001887.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 105, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que trata da regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Transportadora Turística Petitto Ltda., infringiu o art. 78, do inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017, por executar o serviço de fretamento sem prévia autorização, no trajeto Bom Jesus a Goiatuba, foi autuada em 13/03/2018, nos termos do auto de infração nº 35057;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 19/06/2018,  
RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 35057, em nome da empresa Transportadora Turística Petitto Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, em GOIANIA - GO, aos 20 dias do mês de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Coordenador (a), em 21/06/2018, às 15:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **2977506** e o código CRC **E5D49879**.

CÂMARA DE JULGAMENTO  
AVENIDA GOIÁS, 305 - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE  
DE MAUÁ



